

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**

Resolução nº 164/2018 – CIB

Goiânia, 19 de julho de 2018.

**Aprova a realização do Curso de Qualificação das Ações de Alimentação e Nutrição no SUS-GO.**

**A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, usando das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:**

- 1 – A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, art. 200, inciso III, que atribui ao SUS ordem de formação de Recursos Humanos na área de Saúde;
- 2 – A Lei nº 10.460 de 1988, no Art. 249, onde prevê que o aperfeiçoamento profissional deverá visar o melhor aproveitamento do funcionário no serviço público;
- 3 – A Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, art. 15, inciso IX e, art. 27, inciso I, sobre a participação da União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dos Estados na formulação e execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
- 4 – A Lei Estadual nº 15.260 de 15 de julho de 2005, Art. 2º, sobre as competências da Escola de Estadual de Saúde Pública de Goiás “Cândido Santiago” - ESAP/GO;
- 5 – A Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007, que dispôs sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- 6 – A Portaria nº 2.715 de 17 de novembro de 2011 que atualiza a Política Nacional de Alimentação e Nutrição.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 19 de julho de 2018, o **Projeto do Curso de Qualificação das Ações de Alimentação e Nutrição no SUS-GO.**

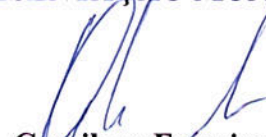
**Art. 2º** O curso terá carga horária de 162 horas, na modalidade de Ensino a Distância (EAD) e serão realizadas 48 (quarenta e oito) turmas, sendo 6 (seis) turmas em 2018; 21 (vinte e uma) em 2019 e 21 (vinte e uma) em 2020, totalizando 1.687 (Hum mil, seiscentos oitenta e sete) profissionais que atuam na Estratégia de Saúde da Família (ESF), Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e Regional de Saúde.

**Art. 3º** O curso qualificará os profissionais de saúde quanto às orientações alimentares e nutricionais adequadas à serem prestadas no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) e Vigilância em Saúde (VS) dos municípios de Goiás, oferecendo estratégias para o manejo da alimentação frente as demandas mais frequentes.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**REPRESENTAÇÃO ESTADUAL**

**Leonardo Moura Vilela**  
Secretário de Estado da Saúde

**REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL**

**Gercilene Ferreira**  
Presidente do COSEMS